



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
51 parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 que o
resumo do contrato firmado entre o Município
de Alagoinhas foi publicado na Imprensa
Oficial DOM em 10/03/25
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
Secretaria e Matrícula

CONTRATO N.º 029/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO
OUTRO, MEDICAL 7 COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALATES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP:48010-901, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. **ANTONIO VIRGINIO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.175-***-20, e a **MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALATES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.315.577/0001-30, situada à Av. Luis Viana Filho, n.º 013223, Edif. Hangar Business, Bloco Hangar 1, Sala 601, 629 e 630, Bairro São Cristóvão, Salvador, Bahia, CEP: 41.500-300, neste ato representado pelo Sr. **JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 813.989.995-04 e portador do RG nº 846886618 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **083/2023**, contido do processo administrativo nº 14311/2023 e no **processo de Contratualização de Ata de Registro de preços nº 1190/2025** e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CURATIVOS ESPECIAIS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO GLICÊMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 36						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	MARCA	VALOR UNIT.	QTD.	VALOR
1	GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS. NÃO-ESTÉRIL, COMPOSTO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA NUM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO, 85 G	UNIDADE	CURATEC	R\$ 33,00	445	R\$ 14.685,00
2	HIDROGEL GEL 30G, ESTÉRIL E DESTINADO AO TRATAMENTO DE FERIDAS. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO ÁCIDOS GRAXOS, VITAMINAS A E E, PROPILENOGLICOL, EDETATO DISSÓDICO, CARBÔMER, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA PURIFICADA, CAPAZ DE PROMOVER A HIDRATAÇÃO DA FERIDA, MANTENDO UM AMBIENTE ÚMIDO IDEAL PARA CICATRIZAÇÃO E PARA O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO.	UNIDADE	CURATEC	R\$ 12,30	25	R\$ 307,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3	ÓLEO DE GIRASSOL FRASCO 100ML	UNIDADE	CURATEC	R\$ 9,00	1440	R\$ 12.960,00
4	PELÍCULA TRANSPARENTE C/ 10 CM X 10 M *COMPOSIÇÃO: PELÍCULA DE POLIURETANO. CARACTERÍSTICAS: PELÍCULA TRANSPARENTE EM ROLO, COM ESTRUTURA EM POLIURETANO, ROLO COM 10 METROS. NÃO ESTÉRIL; IMPERMEÁVEL À ÁGUA E BACTÉRIAS; PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E AOS VAPORES ÚMIDOS; DE FÁCIL APLICAÇÃO; QUE POSSIBILITE A PLANIMETRIA DA FERIDA; BOA ADERÊNCIA À PELE APRESENTAÇÃO: 10 CM DE LARGURA X 10 METROS DE COMPRIMENTO (+/- 2 CM)	UNIDADE	CURATEC	R\$ 160,14	60	R\$ 9.608,40
5	SOLUÇÃO DE AMIDOPROPILBETAINA 0,1% FRASCO COM 350 ML COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO COMPOSTA POR AMIDOPROPILBETAINA 0,1% E POLIHEXANIDA 0,1%. SISTEMA FECHADO E ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS: INDICADA PARA LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS; ATUA NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE BIOFILME. PRAZO DE VALIDADE ACIMA DE 18 MESES. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO PRODUTO PARA SAÚDE (CORRELATO). APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 350 ML.	UNIDADE	DBS PIELSANA	R\$ 19,00	53	R\$ 1.007,00
6	TELA DE SILICONE TAM. 10 CM X 18 CM CURATIVO PRIMÁRIO, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, POROSO E FLEXÍVEL, COMPOSTO POR TELA DE POLIURETANO, REVESTIDA DE SILICONE SUAVE EM UM LADO, ESTERILIZADO A OXÍDEO DE ETILENO, RECORTÁVEL, MEDINDO 10 X 18 CM. UNIDADE.	UNIDADE	SYSTAGENIX	R\$ 92,00	1	R\$ 92,00
7	TELA DE SILICONE TAM. 10 CM X 18 CM. COTA DE 25% DESTINADO A ME/EPP CONFORME ART. 48 II LEI 147/2014, CURATIVO PRIMÁRIO, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, POROSO E FLEXÍVEL, COMPOSTO POR TELA DE POLIURETANO, REVESTIDA DE SILICONE SUAVE EM UM LADO, ESTERILIZADO A OXÍDEO DE ETILENO, RECORTÁVEL, MEDINDO 10 X 18 CM. UNIDADE.	UNIDADE	SYSTAGENIX	R\$ 92,00	1	R\$ 92,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8	SAF GEL CURATIVO HIDRATANTE COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 85G	UNIDADE	CURATEC	R\$ 33,00	325	R\$ 10.725,00
VALOR TOTAL				R\$ 49.476,90		

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **083/2023**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) Disponibilizar o item descrito no contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- l) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venham a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- m) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Parágrafo único. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.



MEDICAL 7 COMERCIO Assinado de forma digital
DE MATERIAIS por MEDICAL 7
HOSPITALARES COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES
LTDA:36315577000130 LTDA:36315577000130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 49.476,90 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 083/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da **CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da **CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.**

5.2.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os **serviços efetivamente atestados.**

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1 O local de entrega dar-se-á na CAF - Centro de Assistência Farmacêutica, na Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro (dentro da Sede da Secretaria de Saúde), ou em outro local determinado pelo setor de Pedidos da SESA, no horário das 08:00 às 12:00.

6.2 Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor.

6.3 A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento", que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2022	3.3.90.30	500.1002 / 600.0000 / 621.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8.** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 11.9.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- 11.10.** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



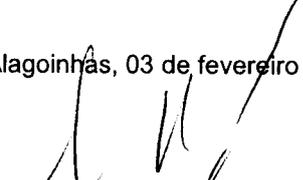
MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA:36315577000130 Assinado de forma digital por MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA:36315577000130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoínhas, 03 de fevereiro de 2025.


**ANTONIO VIRGINIO PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MEDICAL 7 COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES
LTDA:36315577000130**

Assinado de forma digital por
MEDICAL 7 COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES
LTDA:36315577000130

**MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHA 1: Junior S. Fernando
CPF/MF: 8625739529

TESTEMUNHA 2: Doutor
CPF/MF: 04252563579





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 025/2025 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ/MF n.º 96.827.563/0001-27 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º **083/2023**. – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CURATIVOS ESPECIAIS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO GLICÊMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. – Valor estimado: R\$ 1.001.070,76 (um milhão, um mil, setenta reais e setenta e seis centavos). – Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Contrato n.º 026/2025 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MEDFASP SERVIÇOS & COMERCIO LTDA**. – CNPJ/MF n.º 03.935.967/0001-53. – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º **083/2023**. – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CURATIVOS ESPECIAIS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO GLICÊMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. – Valor estimado: R\$ 447.042,55 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). – Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Contrato n.º 027/2025 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA**. – CNPJ/MF n.º 36.441.185/0001-17. – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º **083/2023**. – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CURATIVOS ESPECIAIS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO GLICÊMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. – Valor estimado: R\$ 64.731,76 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). – Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Contrato n.º 028/2025 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA**. – CNPJ/MF n.º 07.381075/0001-09. – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º **083/2023**. – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CURATIVOS ESPECIAIS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO GLICÊMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. – Valor estimado: R\$ 225.526,60 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). – Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Contrato n.º 029/2025 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**. – CNPJ/MF n.º 36.315.577/0001-30. – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º **083/2023**. – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CURATIVOS ESPECIAIS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO GLICÊMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. – Valor estimado: R\$ 49.476,90 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos). – Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.